

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

#### Artigo 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Mais certifico que, em 29 de Junho de 2001, foi nomeada gerente a sócia Catarina de Jesus Couceiro Pimenta.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*.  
3000227714

### CANTINHO DO ALGARVE — EXPLORAÇÕES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7929-VU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2173/881223; identificação de pessoa colectiva n.º 502075490.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

31 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227217

### CAP — CONTABILIDADE, AUDITORIA E PROJECTOS, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7929-VV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3851/930806; identificação de pessoa colectiva n.º 503056243; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/930806.

Certifico que pela apresentação supra foi efectuado o registo de constituição entre Maria Madalena de Oliveira Gomes, solteira, maior, e Maria Estela Henriques dos Santos, solteira, maior, a qual se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação CAP — Contabilidade, Auditoria e Projectos, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de São Paulo da Cruz, bloco 72, 37, da cidade de Santa Maria da Feira, sede que poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, por simples deliberação da respectiva agência.

§ único. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional, tudo sem prévia deliberação da assembleia geral.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultaria, execução de projectos de investimento e apoio à gestão de empresas.

#### 3.º

1 — O capital social é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 500 000\$, pertencente a Maria Madalena de Oliveira Gomes e outra de 500 000\$, pertencente a Maria Estela Henriques dos Santos.

2 — Do referido capital encontra-se já realizado em dinheiro a importância de 500 000\$, em partes proporcionais por ambas as sócias, sendo a restante importância realizada também em dinheiro em partes proporcionais, pelas mesmas sócias até 31 de Agosto do ano em curso.

#### 4.º

1 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção de uma das gerentes.

2 — A gerência da sociedade será exercida por ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes.

3 — Os sócios ficam desde já autorizados a exercer por conta própria ou alheia actividades abrangidas no objecto da presente sociedade, bem como comprar ou vender bens imóveis e comprar e vender bens móveis, nomeadamente veículos automóveis, e também celebrar contratos de arrendamento e trespasse de estabelecimentos comerciais em que a sociedade seja cedente ou adquirente.

#### 5.º

1 — A sociedade tem direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Quando houver acordo entre a sociedade e o titular;
- Sem o consentimento do respectivo titular, quando alguma quota for alienada, arrolada, penhorada ou dada em garantia;
- Sem o consentimento do respectivo titular, quando este for declarado insolvente ou falido;
- Quando qualquer quota for, em geral, apreendida judicialmente.

2 — O preço da amortização será o seguinte:

- Nos casos das alíneas b), c) e d), o valor nominal da quota;
- No caso da alínea a) o valor que for livremente acordado entre as partes.

3 — O preço da amortização será pago, em qualquer dos casos em quatro prestações semestrais, vencendo-se a primeira 60 dias após a deliberação.

4 — Considera-se realizada a amortização na data em que a deliberação for tomada.

#### 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

19 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000131047

### CARDUME BRINCALHÃO, ACTIVIDADES EDUCATIVAS, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7929-VX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4950/980921; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/980921.

Certifico que:

1) Paula Alexandra Martins Viegas Carvalho da Silva, casada com Raul Álvaro Marecos Carvalho da Silva na comunhão geral, Estrada da Luz, 230, 9.º, direito, Lisboa;

2) Marina Isabel Fortuna Cantante, solteira, maior, Rua de 25 de Abril, 62, Cajados, Águas de Moura,

constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

##### Tipo social e denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma, Cardume Brincalhão, Actividades Educativas, L.<sup>da</sup>

#### Artigo 2.º

##### Sede e formas locais de representação

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Dr. Manuel de Arriaga, 6, rés-do-chão, direito, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

## Artigo 3.º

**Objecto social**

O objecto social consiste em jardim infantil, actividades de tempos livres e outras actividades de ensino não especificadas.

## Artigo 4.º

**Capital social**

O capital social, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de 500 000\$ pertencente a Paula Alexandra Martins Viegas Carvalho da Silva e outra de 500 000\$, pertencente a Marina Isabel Fortuna Cantante, estando subscrito em dinheiro pela totalidade.

## Artigo 5.º

**Gerência**

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração e com ou sem caução, conforme por ela for deliberado.

2 — A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução do objecto social, incluindo poderes para aquisição, alienação e locação de quaisquer bens móveis, imóveis ou estabelecimentos comerciais ou indústrias, bem como para a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações noutras sociedades.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos gerentes dentro do âmbito da competência destes.

4 — É absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou celebrar contratos alheios aos negócios sociais em nome da sociedade, nomeadamente, prestando cauções, fianças, abonações e avales, aceitando ou sacando letras de favor. Tais actos ou contratos, devem ser da responsabilidade pessoal e exclusiva do gerente, gerentes ou procuradores intervenientes, quando realizados sem o consentimento prévio dado em assembleia geral.

5 — Conforme o n.º 1 do artigo 24.º do Código das Sociedades Comerciais, os sócios exercerão a gerência com direitos especiais, não podendo estes ser suprimidos ou coarctados sem o consentimento do respectivo titular, salvo estipulação contratual expressa em contrário.

6 — Ficam, desde já, nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de caução, os sócios, Paula Alexandra Martins Viegas Carvalho da Silva e Marina Isabel Fortuna Cantante, podendo para qualquer efeito assinar contratos ou outros actos necessários à sociedade, mesmo antes de serem efectuados os registos na conservatória do registo comercial.

## Artigo 6.º

**Divisão e cessão de quotas**

1 — A cedência de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos, tem direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e quem mais for sócio, depois, estes na proporção das suas quotas.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar simultaneamente o facto à sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do comprador, preço e demais condições da transacção.

3 — A sociedade deverá deliberar sobre o exercício da preferência no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior.

4 — Se a sociedade deliberar não preferir, ou se não se constituir a assembleia geral referida no número anterior, os demais sócios deverão exercer o seu direito por carta registada dirigida ao sócio ou sócios vendedores, nos 15 dias subsequentes à data limite prevista nos termos do número anterior, para o exercício do direito pela sociedade.

5 — Compete ao sócio vendedor designar, aos preferentes, dia, hora e local para a outorga da escritura, no prazo de 60 dias subsequentes ao limite referido no número anterior.

6 — Se a sociedade ou os sócios não exercerem o direito de preferência, a projectada transacção fica autorizada, caducando essa mesma autorização se a outorga da escritura não for efectuada no prazo referido no número anterior.

7 — Em caso de discrepância no preço das quotas, o mesmo será estabelecido de acordo com o valor contabilístico das quotas, segundo o balanço da sociedade devidamente auditado.

## Artigo 7.º

**Amortização de quotas**

É reconhecida à sociedade a faculdade de proceder à amortização da quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o sócio e a sociedade;
- b) Se em execução judicial, fiscal ou administrativa, for ordenada a penhora da quota;
- c) Se for arrolada ou por qualquer forma apreendida judicialmente;
- d) Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada e não suspensa;
- e) No caso do falecimento do titular, se não houver cônjuge sobrevivente ou não deixar descendentes;
- f) Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de algum sócio;
- g) Quando qualquer sócio, em seu nome individual, por interposta pessoa ou associado com outras, passar a exercer, sem autorização da sociedade, qualquer actividade semelhante, ou por qualquer modo concorrente com a sociedade;
- h) Quando a quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 1.º O preço da amortização a pagar mediante recibo ou por depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do juiz do processo respectivo ou do sócio objecto da amortização da quota, ou dos seus herdeiros, será o que corresponder ao valor da quota, determinado pelo último balanço que vier a ser aprovado para esse fim, salvo se a lei determinar de outro modo.

§ 2.º A sociedade reserva-se ao direito de pagar o preço da amortização no prazo e condições que venha a fixar, com o limite máximo de dois anos

## Artigo 8.º

**Prestações suplementares**

Não serão exigíveis aos sócios prestações acessórias ou suplementares de capital, podendo estes fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com ou sem juros e nas demais condições a fixar em assembleia geral.

## Artigo 9.º

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se pela resolução de todos os sócios, procedendo-se à sua liquidação pela forma que a assembleia geral deliberar.

## Artigo 10.º

**Falecimento/interdição de sócios**

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, ficando os direitos de gerência a cargo do sócio que existir na altura, mesmo depois da quota do falecido ou interdito ser transmitida para os respectivos sucessores.

**Disposições transitórias**

## Artigo 11.º

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado em nome da sociedade até ao montante do capital social, afim de fazer face às despesas de constituição e registo da sociedade, bem como aquisição dos meios necessários ao início da actividade social.

## Artigo 12.º

Para todas as questões emergentes deste pacto social, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, é exclusivamente competente o foro da comarca de Setúbal, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.